



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023 EDITAL DE ABERTURA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

Processo n.º 207/2023
Abertura: n.º 07/12/2023
Horário: 14h00min
Tipo: **Menor Preço**
Julgamento: **Por Item**

1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min do dia 07 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Sarandi, 646, na Cidade de Rondinha, RS, se reunirá o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preço para eventual e futura contratação de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS**, pertencentes à frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e reposição de acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços mecânicos e auto elétricas, de acordo com as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I**, deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Municipal n.º 3.005/20, de 15 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

1.2. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu Art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014.

1.3. A licitação será dividida em itens, de acordo com a classificação dos veículos, conforme tabela constante do Termo de Referência Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação, contratação de empresa do ramo, através de registro de preços, para futuras e eventuais contratações de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS**, pertencentes à frota municipal, incluindo serviços mecânicos e auto elétricas, conforme descrição detalhada e quantidades, especificadas no **ANEXO I** deste Edital;

2.2. As características e especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto desta licitação encontram-se no [Termo de Referência](#), e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

2.3. Tendo em vista que os serviços serão realizados na sede da oficina contratada, as empresas interessadas deverão estar localizadas numa distância de até 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Rondinha-RS, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, a fim de evitar prejuízo ao erário público com deslocamentos de veículos e gastos desnecessários de combustíveis para a municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 2.4. Os valores das peças (VP) e a quantidade de horas trabalhadas (QH), especificadas no Termo de Referência são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução dos serviços.
- 2.5. A licitante deverá observar atentamente a redução nos lances ofertados, sendo prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.
- 2.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.
- 2.7. As solicitações oriundas das Secretarias Municipais requisitantes serão de acordo com a necessidade e a demanda dos serviços, com o cronograma e os locais da prestação dos serviços informados na solicitação encaminhada às empresas vencedoras.
- 2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro e Assessoria Jurídica, decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.
- 3.3. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Rondinha a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.5. Toda impugnação deverá ser realizada por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral do Município de Rondinha.
- 3.5.1. Não serão aceitas impugnações de maneira diversas a prevista no item anterior.
- 3.5.2. Toda solicitação feita via eletrônico, será considerada apenas como pedido de informação.
- 3.6. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada junto a Prefeitura Municipal de Rondinha.
- 3.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja protocolada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4. DA ABERTURA:

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 07/12/2023

HORA: 14h00min

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RONDINHA-RS
AVENIDA SARANDI, N° 646 – CENTRO, RONDINHA-RS.**

4.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. Será divulgado no site do Município Rondinha, no endereço eletrônico <http://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo aos interessados monitorarem tais alterações.

4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

5.2.1. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo [ANEXO V](#); e

5.2.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no [ANEXO II](#) deste edital.

5.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 5.2 seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

5.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigida no item 5.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

5.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

5.6. A licitante, além de atender ao disposto nos itens 5.1 a 5.4 e item 10 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de ENVELOPE nº 1 e ENVELOPE nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AO MUNICÍPIO DE RONDINHA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE RONDINHA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento oficial com foto**.

6.1.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

6.3.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

6.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.1.4. Registro comercial, se empresa individual;

6.3.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando for o caso;

6.3.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.3.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 6.3.1, deverá apresentar:

6.3.2.1. **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

6.3.2.2. **Carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo **ANEXO VI**.

6.3.3. Em ambos os casos ("6.3.2.1" e "6.3.2.2"), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicações em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais ou cópia autenticada para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no momento do credenciamento.

6.6. A não apresentação da documentação de credenciamento relacionada acima, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8. PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1. razão social da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome do contato responsável para recebimento das eventuais solicitações;

8.1.2. na proposta de preço deverá ser informado o valor de desconto sobre as peças e preço unitário por hora, conforme equação abaixo:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Onde:

VT = valor total (R\$);

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$) – (Ver Quadro do item 15.2);

D = percentual de desconto sobre o valor das peças oferecidas pelo licitante (%);

QH = número estimado de horas de serviço consumidas por ano - (Ver Quadro item 15.2);

VH = valor cobrado pelo licitante pela hora trabalhada (R\$).

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.1.3. Valor Total líquido (VT) que será o resultado da equação acima, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade de 12 meses;

8.4. O prazo de validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. No julgamento das propostas, será observado o critério de **Menor Preço Por Item** para a classificação dos licitantes, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

9.2. Considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins deste pregão, aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**, considerado este o menor **VALOR TOTAL**, apurados de acordo com a seguinte equação: $VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$, demonstrado no item 15.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.5. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do maior preço, até a proclamação da vencedora.

9.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sistema próprio de licitações, fará o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.4 e 9.5.

9.7.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 45 s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta.

9.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,25% (zero vinte e cinco por cento) do valor do último lance.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

9.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
- 9.15. Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 9.15.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 9.15.2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 9.15.3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;
 - 9.15.4. Contiverem opções de preços com valores manifestamente inexequíveis, para cada item;
- 9.16. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 9.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 9.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.
- 9.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.1.1.4.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado** ou do **Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou compatível com o objeto contratual.

10.1.2.2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

10.1.2.3. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.4. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

10.1.2.6. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

10.1.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.1.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

10.1.4.2. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10.1.4.3. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.

10.2. As declarações solicitadas no item "10.1.4", solicitadas no subitem anterior, poderão ser substituídas pela Declaração conjunta, conforme modelo [ANEXO III](#) deste edital.

10.3. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro emitido pela Prefeitura Municipal de Rondinha-RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.6. As empresas participantes, beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, será assegurado o prazo de

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública municipal.

10.7. Benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.8. O prazo de que trata o subitem 10.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a não ser que todos os participantes aceitem que conste em ata a renúncia de interposição de recurso, pois somente assim poderá ser homologado o vencedor no mesmo dia da realização do Pregão Presencial.

12.1.1. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via postal ou correio eletrônico, e publicadas do site oficial do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar a Ata de registro de preços.
- 13.2. Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.3. O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.
- 13.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. **Por ocasião da formalização da Ata, a empresa deverá indicar em documento com carimbo ou papel timbrado da mesma, contendo no mínimo, o nome, o CPF, e-mail e telefone do responsável designado pela empresa para contato e recebimento das “AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO”.**
- 14.3. O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sendo dela excluído, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital.
- 14.4. Na hipótese de o **FORNECEDOR** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.6. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Rondinha - RS juntamente com a Secretaria requisitante.
- 14.7. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deve ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.
- 14.8. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da Secretaria Responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- 14.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.
- 14.10. O Município publicará a Ata de Registro de Preços no Site do Município de Rondinha e Trimestralmente na Imprensa oficial.
- 14.11. Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

15.1.2. Não retirar, ou manter conduta do gênero, a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Tiver fundadas razões de interesse público.

15.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

16.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 08 deste Edital.

16.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após a prestação dos serviços, conferência e autorização das Secretarias, por intermédio do setor de tesouraria Município;

16.2.1. O pagamento será executado em até 20 (vinte) dias úteis, após a prestação dos serviços parte da empresa vencedora, acompanhada do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à prestação dos serviços, efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

16.3. As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha - RS e deverão conter o número do **Pregão Presencial nº 59/2023, nº da Ata de Registro de Preço e o Número do Empenho.**

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

16.7. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA/IBGE, com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.8. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

16.9. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção; devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

16.10. Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com a compra do produto fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

16.11. A solicitação de reequilíbrio deverá ser prévia, sendo que se houver solicitação de fornecimento dos equipamentos, por parte do Município, anterior à solicitação do reequilíbrio, o valor deverá ser o vigente. Só será concedido o reequilíbrio, após deferimento do mesmo por parte da administração Municipal, e será válido para fornecimentos solicitado posterior ao protocolo de solicitação por parte da empresa, ou seja, para novas solicitações.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, da presente Ata de Registro de Preços, correrão a cargo das secretarias usuárias da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

18.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

18.2.1. de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

18.2.2. de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

18.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

18.3. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

18.4. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 18.5.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;
- 18.6.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;
- 18.7.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 18.8.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 18.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 18.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1188 ou no endereço eletrônico compra@rondinha.rs.gov.br ou jsm@rondinha.rs.gov.br, em horário compreendido entre as 07:45 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:15 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 19.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.
- 19.3.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.
- 19.4.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 19.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.
- 19.6.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.7.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 19.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

19.9. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.11. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.13. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.15. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	– Termo de Referência
Anexo II	– Declaração referente à habilitação;
Anexo III	– Modelo de declaração Conjunta;
Anexo IV	– Modelo Proposta de Preço.
Anexo V	– Declaração da Lei Complementar 123/2006
Anexo VI	– Modelo de Credenciamento.
Anexo VII	– Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preço
Anexo VIII	– Minuta de Contrato.

Rondinha – RS em 22 de novembro de 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 59/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo, através de registro de preços, para futuras e eventuais contratações de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS**, pertencentes à frota municipal, incluindo serviços mecânicos e auto elétricas, conforme descrição detalhada e quantidades, especificadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que atualmente a frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Rondinha-RS necessita de manutenção sendo de extrema importância para garantir a segurança do operador, condutor e passageiros, além de melhorar a durabilidade e reduzir os riscos. Lembrando que os mesmos, também auxiliam nos serviços prestados aos munícipes que necessitam se locomover para outras cidades para realização de exames, consultas e cirurgias. Além do transporte de pacientes de urgência, para atender de modo eficiente toda a demanda.

2.2. Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores deste município, de mão de obra especializada, equipamentos e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

2.3. A contratação de um serviço de manutenção especializado evitará que os veículos automotores da frota oficial e maquinários, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos e corretivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços dos setores da municipalidade. Além de atender as demandas operacionais da frota de veículos oficiais e máquinas, e com isso, garantir a eficiência na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade bem, como garantir condições adequadas de trafegabilidade e de segurança, assim como a conservação dos mesmos, tendo como finalidade manter a frota em perfeitas condições de funcionamento e a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente.

3. DA TERMINOLOGIA:

3.1. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

3.1.2. **Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que



exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.1.3. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.1.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

3.1.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins.

3.1.6. Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

3.1.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

3.1.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

3.1.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

3.1.10. Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

3.1.11. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

3.1.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

3.1.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

3.1.14. Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

3.1.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

3.1.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 O serviço de manutenção veicular inclui:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 4.2** Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- 4.3** Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- 4.4** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:
- 4.4.1** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:
- 4.4.1.1** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;
- 4.4.1.2** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;
- 4.4.1.3** A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.
- 4.4.2** A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 4.4.3** O orçamento deverá conter, no mínimo:
- 4.4.3.1** Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela Contratada) e valor total da mão de obra;
- 4.4.3.2** Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- 4.4.3.3** Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.
- 4.4.4** O encaminhamento do veículo até as dependências da Contratada será de responsabilidade do Contratante. Ainda:
- 4.4.4.1** A Contratada poderá dirigir os veículos do Contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da legislação vigente;
- 4.4.4.2** Caberá à Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;
- 4.5** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
- 4.6** As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser apresentados ao Contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.
- 4.7** O prazo limite para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos do Contratante será de até 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 4.8** Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pelo Contratante.
- 4.8.1** Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante.
- 4.9** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 17h.
- 4.10** A Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 4.11** O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.
- 4.12** Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da Contratada.
- 4.13** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.
- 4.14** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.15** A Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao Contratante no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.
- 4.16** A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

5 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- 5.1** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;
- 5.1.1** Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.
- 5.2** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
- 5.3** Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a Contratada deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que por sua vez:
- 5.3.1** Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.3.2 Quando o Gestor e/ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a Contratada, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 7, deste anexo;

5.3.3 Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a Contratada declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.4 A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

5.4.1 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do Contratante;

5.4.2 Apresentar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da Contratada seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

5.5 Do fornecimento e instalação e concerto de pneus:

5.5.1 A Contratada deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

5.5.2 A contratante fornecerá os pneus ou pneus recapados para a montagem e substituição nas máquinas e veículos,

5.5.3 Quando autorizado pela contratante, a contratada poderá fornecer pneus, que deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.5.4 Deverá também efetuar o conserto de pneus, assim que for feita a solicitação por parte da contratante, devendo incluir o serviço de desmontagem e montagem dos pneus, inclusive o atendimento no local aonde o veículo/máquina se encontra, caso necessário.

5.6 Dos serviços de geometria:

5.6.1 A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

5.6.2 A Contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.7 Dos serviços de balanceamento de rodas: a Contratada deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

5.8 Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

5.9 Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.



5.10 Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

5.11 Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

5.12 Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.12.1 Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

5.13 Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

5.14 Dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.15 Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização.

5.16 Dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

5.17 A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.1 A Contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

6.1.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

6.1.2 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;

6.1.3 Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

6.1.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

6.1.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

7 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A localização das instalações físicas da Contratada não poderá distar mais de 30 (trinta) quilômetros da Sede do Município de Rondinha-RS, com endereço na Avenida Sarandi, 646 – Centro Rondinha-RS.

7.1.1 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 07:45h às 17:15h;

7.2 Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.2.1 equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem próprio ou terceirizado;

7.2.2 equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;

7.2.3 No mínimo 01 (um) equipamento (elevador e/ou rampa) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.

7.3 Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante.

7.4 Possuir instalações físicas com área suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

7.5 Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

7.6 Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

7.7 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

7.9 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Contratante.

7.10 Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

7.11 Submeter à aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

7.12 Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo Contratante.

7.13 Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

7.14 Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

7.15 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

7.16 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo Contratante sobre os serviços executados.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 7.17 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- 7.18 Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.19 Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do Contratante em sua oficina durante a prestação de serviços.
- 7.20 Informar ao Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 7.21 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.22 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.23 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
- 7.24 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.25 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 7.26 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 7.27 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.28 Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- 7.29 Fornecer ao Contratante relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do Contratante.
- 7.30 Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.30.1 Identificação do veículo;
 - 7.30.2 Data da manutenção;
 - 7.30.3 Horário do início e do término dos serviços;
 - 7.30.4 Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
 - 7.30.5 Problema apresentado;
 - 7.30.6 Recebimento dos serviços pelo Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.31 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

7.32 Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Contratante na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

7.33 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

8 DA LOGÍSTICA REVERSA:

8.1 No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a Contratada adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente, aos artigos 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

9 DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

9.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

9.1.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.2 usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.3 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

9.1.4 Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o Contratante, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

9.1.5 Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

9.1.6 A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

9.1.7 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos,



ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

9.1.8 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

9.1.9 Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.1.10 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

9.1.11 Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

9.1.12 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

9.1.13 Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

9.1.14 Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

10 DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverá ser pago apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

10.1.1 O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela Contratada pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.1.2 O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o produto da aplicação do percentual de desconto sobre o valor das peças fornecidas pelo licitante, previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

10.1.2.1 A base para as peças será a tabela Audatex para os Lotes 01, 02 e 03, para o Lote 04 - Máquinas Pesadas (Linha Amarela), será a pesquisa de preço elaborada pela administração.

10.1.3 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar condicionado, elétrica, borracharia, solda, tapeçaria e demais serviços pertinentes, desde que justificados pela contratada e aceitos pela administração.

12 DA VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

13 DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 Direitos da Contratante:

13.1.1 Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

13.2 Direitos da Contratada:

13.2.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

13.3 Deveres da Contratante:

13.3.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;

13.3.2 fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

13.3.3 fiscalizar a execução do presente contrato.

13.4 Deveres da Contratada:

13.4.1 Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

13.4.2 manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

13.4.4 apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

13.4.5 permitir a fiscalização pelo contratante;

13.4.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13.4.7 não transferir a outrem, no todo os compromissos avençados;

13.4.8 realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;

13.4.9 apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;

13.4.10 apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

13.4.11 as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

13.4.12 não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças genuínas na rede autorizada da respectiva marca;

13.4.13 na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas da montadora do veículo, colocando as substituídas à disposição da equipe da Unidade de Transportes, separadas e identificadas, para conferência;

13.4.14 dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

13.4.15 dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

13.4.16 efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.4.17 providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

13.4.18 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

13.4.19 não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar orçamentos obtidos junto às concessionárias ou sistemas profissionais de consultas, como audatex, órion, etc., correspondente à peça substituída, junto com a nota fiscal, como forma de comprovação do valor e da correta aplicação dos descontos contratados;

13.4.20 manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

13.4.21 designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado à Administração no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14 LISTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

14.1 Direitos da Contratante:

ITEM	SUB - ITEM	VEÍCULOS LEVES	ANO	PLACAS
01	01	VW/KOMBI	2007	IOB-3179
	02	VW/NOVO GOL 1.6	2013	IUV-9143
	03	FIAT/DOBLO C F TCA AMB	2014	IVK2043
	04	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2020	JAK5I10
	05	VW/GOL TRENDLINE 1.6	2015	IWY0663
	06	VW/GOL TRENDLINE 1.6	2018	IXY9598
	07	VOYAGE TL MBV 1.6	2018	IXY9610
	08	RENALT KANGO EXPRESS 1.6	2014	IVT1815
	09	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2005	DRE0H80
	10	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2006	DUD4J84
	11	T-CROSS HIGHLINE 250 TSI 2021	2021	JBC2J71
	12	VW/T CROSS SENSE TSI 2022	2022	JBG7C70
	13	VW/T CROSS SENSE TSI 2024	2023	JCI5G87
ITEM	SUB - ITEM	VEÍCULOS MÉDIOS, VANS E UTILITÁRIOS	ANO	PLACAS
02	01	GM SILVERADO	1997	COZ6559
	02	FIAT/DUCATO MC TCA MIC	2011	IRV1493
	03	FIAT/DUCATO MC TCA (AMBULÂNICA)	2013	IUY4047
	04	FIAT/DUCATO MC TCA	2015	IWN4355
	05	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2019	IZY8B96
	06	FIAT DUCATO TCA AMB 2.3	2020	JAE1I61
	07	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2021	JBC4H75
	08	MERCEDES BENZ 417 SPRINTER	2022	JBX3E23
	09	VW SAVEIRO ROBUST	2023	JBY8D63
ITEM	SUB - ITEM	ÔNIBUS E CAMINHÕES	ANO	PLACAS
03	01	CAMINHÃO MERCEDES 1113	1975	IDV3005
	02	CAMINHO CAÇAMBA FORD F 14000	2000	IJT1096
	03	CAMINHO CAÇAMBA FORD CARGO 2422E	2007	IOB4745
	04	CAMINHO CAÇAMBA M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013	IVH2583
	05	ONIBUS M. BENZ/OF 1519 R.ORE	2013	IVK4548
	06	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE	2014	IVQ0421
	07	CAMINHO CAÇAMBA FORD/CARGO 2629 6X4	2014	IWM8G35
	08	CAMINHO FORD CARGO 712	2011	FBT4D31
	09	CAMINHO TANQUE VW 26.280 CRM 6X4	2021	JAT6B02
	10	CAMINHO PRANCHA FORD/CARGO 2629 6X4	2017	IYD6A07
	11	CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.280 CRM 6X4	2022	JBX2F95
ITEM	SUB - ITEM	MÁQUINAS PESADAS	ANO	PLACAS
04	01	PA CARREGADEIRA MICHIGAN, 75III	1981	-
	02	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO		-
	03	MOTONIVELADORA CATERPILLAR CAT 140H	2003	-
	04	PA CARREGADEIRA CASE W20E	2006	-
	05	MOTONIVELADORA CATERPILLAR CAT 120K	2013	-

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

06	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX140LC	2016	-
07	TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR CAT D635	1977	-
08	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADV TB	2018	-
09	TRATOR JHON DEERE 6100J	2018	-
10	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX SUPER	2019	-
11	MOTONIVELADORA KOMATSU GD655-5	2020	-
13	ROLO CAT/CS54B	2020	-
13	BRITADOR MOVEL CCM 10025	2019	-
14	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG - XE150BR	2022	-

15 DAS DIRETRIZES PARA LICITAÇÃO:

15.1 Foram estimados os valores referentes ao consumo de peças e mão de obra sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

15.2 Levando-se em conta os referidos dados e os orçamentos constantes do processo, são demonstrados a seguir, na tabela abaixo, por item, os valores estimados de peças – VP (R\$) e os quantitativos estimados de horas trabalhadas QH (H).

ITEM	MÁQUINAS PESADAS	VALOR DE PEÇAS ESTIMADO VP (R\$)	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADO QH (h)	VALOR ESTIMADO DA HORA (R\$/h)
01	VEÍCULOS LEVES	R\$ 38.590,64	235	R\$ 85,86
02	VEÍCULOS MÉDIOS, VANS E UTILITÁRIOS	R\$ 54.445,80	220	R\$ 124,73
03	ÔNIBUS E CAMINHÕES	R\$ 193.256,31	734	R\$ 138,14
04	MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA)	R\$ 457.055,85	1.562	R\$ 159,45

15.3 Os valores de VP (R\$) e QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução dos serviços.

15.4 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total – VT (R\$), de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Onde:

VT = valor total (R\$);

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$);

D = percentual de desconto sobre o valor das peças oferecidas pelo licitante (%);

QH = número estimado de horas de serviço consumidas por ano;

VH = valor cobrado pelo licitante pela hora trabalhada (R\$).

15.5 A partir do valor total VT (R\$), inicial, de cada item, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo sugerido)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 59/2023.

Ao:
Município de Rondinha/RS

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 59/2023, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 59/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358-02

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Rondinha.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal
Empresa:
CNPJ:
RG:
CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 59/2023.

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Nome do contato: _____ Cargo: _____

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente a contratação de eventual e futura, de serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS**, pertencentes à frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Rondinha-RS, com entrega parcelada, compreendendo as especificações abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE PEÇAS ESTIMADO VP (R\$)	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADO QH (h)	Porcentagem de desconto sobre as peças (%)	Valor por hora (R\$)	Preço Total R\$
01	VEÍCULOS LEVES	R\$ 38.590,64	235		R\$ _____	R\$ _____
02	VEÍCULOS MÉDIOS, VANS E UTILITÁRIOS	R\$ 54.445,80	220		R\$ _____	R\$ _____
03	ÔNIBUS E CAMINHÕES	R\$ 193.256,31	734		R\$ _____	R\$ _____
04	MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA)	R\$ 457.055,85	1562		R\$ _____	R\$ _____

Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal
Empresa:
CNPJ:
RG:
CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 59/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Pregão Presencial nº 59/2023, realizado pelo Município de Rondinha-RS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 59/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Rondinha, RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 59/2023 na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de Rondinha, sito à Avenida Sarandi, nº 646, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em ____/____/20____, e publicada no _____, em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS por item da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, cidade de _____, Estado _____, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 59/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.484-A, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5 ou mediante a emissão de nota de Empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		R\$

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da empresa ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.
- 5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 5.4 A empresa contratada se obriga a fornecer os materiais/serviços, solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação de Fornecimento;
- 5.5 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.
- 5.6 Dentro do prazo de vigência contratual, empresa está obrigada ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da Ordem de Fornecimento e cláusulas do edital de Pregão Presencial nº 59/2023, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.7 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.8 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A empresa que teve seu preço registrado poderá ser excluída da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
 - quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
 - quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7. PENALIDADES

7.1 Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 03 (três) dias após a data da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a EMPRESA.

Rondinha/RS, em ____ de _____ de 20__.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.712.212/0001-80, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º ***.010.***-**, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Município de _____, Estado _____, aqui representada por _____, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 59/2023 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e o disposto no Processo de Pregão Presencial nº 59/2023, registrados na Ata de Registro de Preço nº/2023, gerenciada pelo Município de Rondinha-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** os serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS**, pertencentes à frota municipal, incluindo serviços mecânicos e auto elétricas, de forma eventual e futura, para atender as demandas das secretarias Municipais do Município, de acordo com as especificações, descrição detalhada e especificada no **ANEXO I** do Edital de Pregão Presencial nº 59/2023, com fornecimento de acordo com a necessidade, mediante solicitação:

ITEM	MÁQUINAS PESADAS	VALOR DE PEÇAS ESTIMADO VP (R\$)	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADO QH (h)	VALOR ESTIMADO DA HORA (R\$/h)
01	VEÍCULOS LEVES	R\$	235	R\$
02	VEÍCULOS MÉDIOS, VANS E UTILITÁRIOS	R\$	220	R\$
03	ÔNIBUS E CAMINHÕES	R\$	734	R\$
04	MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA)	R\$	1.562	R\$

2.2. Os serviços prestados e os materiais fornecidos, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos, após exame técnico efetuado por Servidor Municipal habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2.4. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2.5. Os materiais, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

3.1.2 Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 59/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas Na prestação dos serviços, bom como nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto.

3.1.4 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Cumprir os prazos estipulados;

4.1.2 Entregar os materiais em perfeito estado e condições de uso.

4.1.3 Entregar os materiais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.1.4 Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.1.5 Prestar os serviços, atendendo todas as especificações descritas no Termo de referência, Anexo I, do edital, pronto para utilização;

4.1.6 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição do bem;

4.1.7 Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.1.8 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de ____ (_____) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ (..... Reais), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 59/2023, o qual deverá ser efetivamente prestado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, verificado e aceito pela contratante, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

[...]

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização: **“Edital de Pregão Presencial nº 59/2023 e Contrato Administrativo nº.....”** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a prestação dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, verificado e aceito pela contratante, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

8.2. O pagamento será através de transferência bancária em conta corrente, indicada pela contratada.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.4. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha – RS.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) para a execução dos serviços a contar da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

9.2 Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, bem como nos materiais fornecidos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias e troca por outro em conformidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços, para conferência e a provação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

10.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição dos materiais, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da entrega dos mesmos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

12.1.2 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.4 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.6 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

13.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13.1.2 O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

13.1.3 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATADO**;

13.1.4 A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.5 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

13.3. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento;

13.4. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 59/2023, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Ronda Alta para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Rondinha - RS, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ALDOMIR LUIZ CANTONI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q4V**5J6****N97****VDW**